



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 40/2020

O **Diretor do CONFAZ**, no uso de suas atribuições prevista nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como no inciso II do art. 3º da Portaria nº 525, de 7 de dezembro de 2017, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e nos termos do §3º da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DO CEARÁ** representado pela sua Secretária de Fazenda Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS CONTENDO RELAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE SETEMBRO/2019 E OUTUBRO/2019 que ALTERARAM OU ESTENDERAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ.

Que o **ESTADO DO CEARÁ** também realizou o depósito de **PLANILHA ELETRÔNICA** com **ATO NORMATIVO DE ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo Estado de **Pernambuco**, cujo ato normativo foi publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 15 de abril de 2019, por meio do Decreto nº 33.036, de 12 de abril de 2019, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17.

Na hipótese do Estado do **Ceará** não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de **EXTENSÃO** deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese do Estado de **Pernambuco** não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de **ADESÃO** deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais referentes a esta adesão devem ser revogados.

O depósito foi efetuado nos dias **26 de dezembro de 2019 e 28 de fevereiro de 2020**, via internet, por correio eletrônico e com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado do OFÍCIO GABIN Nº 641/2019, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Ceará declarou **no dia 13 de março de 2020** que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100648/2018-61, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, via internet, por correio eletrônico e com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado do OFÍCIO GABIN Nº 641/2019.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 40/2020.

Brasília/DF, 13 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Diretor do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pessanha Negris, Diretor(a)**, em 13/03/2020, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6992678** e o código CRC **28BF85DA**.

Referência: Processo nº 12004.100648/2018-61.

SEI nº 6992678